



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº. 60 /2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA AKER CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20081-000, inscrita no CNPJ sob nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **ALEXANDRE PORTO GADELHA**, portador do CPF nº. 025.176.637-34, e a sociedade empresarial **AKER CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA**, com sede na SHCGN CR, Quadra 710/711, Bloco E, Loja 53 – Asa Norte – Brasília – DF, CEP 70.750-650, inscrita no CNPJ sob nº 01.919.316/0001-44, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Diretor **LEONARDO JONAS FRAGOLA**, portador do CPF nº 039.285.636-02, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 12.024/2015 e da **Adesão Nº. 001/2015**, que, independentemente de transcrição, constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da **DIREXE**, em sua 2144ª reunião, realizada em 28/07/2015, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro no Artigo 22 do Decreto nº.7.892/2013, tendo em vista o Art. 15 da Lei nº. 8.666/1993, o disposto no Art.11 da Lei nº.10.520/2002, e Proposta de Preços da Contratada, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos itens abaixo discriminados, conforme a Ata de Registro de Preços nº. 016/2014, realizada pelo Comando Militar do Leste – 1ª Região Militar – Comando do Exército, objeto de adesão da CDRJ, bem como as especificações dos itens 09 e 34 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 02/2014 promovido pelo mencionado órgão, e consoante a proposta da **CONTRATADA**, de acordo com as disposições deste Contrato e do processo administrativo nº 12.024/2015.

CDRJ
DIRETOR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

Item	Descrição	MARCA	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Equipamento comutador de rede de dados com solução integrada de roteamento e segurança (tipo 1), conforme especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 12.024/2015 das folhas 02 às 19.	AKER	02 (dois)	R\$ 12.990,00	R\$ 25.980,00
2	Equipamento comutador de rede de dados com solução integrada de roteamento e segurança (tipo 2), conforme especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 12.024/2015 das folhas 02 às 19.	AKER	02 (dois)	86.800,00	R\$ 173.600,00
Total Geral					R\$ 199.580,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A CDRJ poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, em conformidade com o estabelecido no artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2014, do Comando Militar do Leste – 1ª Região Militar – Comando do Exército;
- b) Termo de Referência da CDRJ;
- c) Proposta de Preço;
- d) Ata de Registro de Preços nº. 016/2014 do Comando Militar do Leste – 1ª Região Militar – Comando do Exército.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de execução deste contrato será de 05 (cinco) dias, de acordo com as Cláusulas Nona – Entrega e Recebimento e Sexta – Pagamento deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O valor deste Contrato é de R\$ 199.580,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da rubrica orçamentária 221102 – Material de Informática e Teleprocessamento (4103).

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do material no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.





PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contrato no SICAF.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidades impostas ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a contratada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento Iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO SEXTO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = $\frac{6}{100}$ I = 0,00016438

365

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas a **CDRJ** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO

A entrega do material deverá ocorrer nos prazos constantes no quadro abaixo:

Item 1	Até 30 dias após a assinatura do instrumento de contrato
Item 2	Até 30 dias após a assinatura do instrumento de contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O material será entregue no seguinte endereço:

Almoxarifado CDRJ, Rua Conde de Leopoldina, 701 – São Cristóvão – RJ

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os bens serão recebidos:

- Provisoriamente, até 05 (cinco) dias úteis, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório;
- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

O carregamento e/ou descarregamento dos bens ficarão a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor especificamente designado, competindo-lhe, dentre outras atividades:

- a) Fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- b) Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- c) Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- d) Sugerir que seja susgado o pagamento da fatura, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** das suas obrigações constantes do presente Contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização exercida pela **CDRJ** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA** quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas;

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da **CDRJ**:

- a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;





DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à **CONTRATADA** por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

São obrigações da **CONTRATADA**:

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Processo Administrativo nº 12.024/2015 os e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
 - Os bens devem estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português (Brasil), e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, o produto com avarias ou defeitos.
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- g) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carregamento e/ou descarregamento dos bens, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- h) Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.

➤ Serviços de instalação a serem executados:

- A empresa deverá prever em sua proposta os serviços de instalação, configuração, programação, ativação, testes, suporte técnico e assistência técnica do equipamento ofertado;
- Os serviços deverão ocorrer em horário comercial e, caso seja necessário permanecer após o horário de expediente, as horas extras e encargos trabalhistas serão de total responsabilidade da Contratada;
- Os serviços de instalação e configuração deverão ser realizados por técnicos da empresa Contratada nas instalações do Contratante;
- O Contratante se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços realizados pela Contratada verificando a aderência às especificações técnicas definidas, zelando pelo cumprimento de prazos e monitorando a qualidade dos serviços;
- A Contratada deverá apresentar, previamente à execução dos serviços de instalação, um plano de execução em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos do recebimento do empenho, detalhando as fases de trabalho e prazos estimados;
- O plano deverá conter ainda, a previsão de eventos que afetem outras atividades do Contratante ou que possam interagir com outros aplicativos de gerência já em operação;
- Todos os serviços necessários à instalação e configuração do Sistema ofertado deverão ser descritos no plano de instalação, considerando a alocação mínima de 01 (um) técnico especializado da Contratada, durante a execução dos serviços;



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- O profissional da Contratada, responsável pela execução dos serviços de instalação e configuração, deverá possuir experiência em tecnologias e protocolos de redes locais e em gerenciamento de ambientes de rede;
- Os técnicos da Contratada se reunirão a CDRJ para rever as premissas que servirão de base para o presente projeto e determinar os objetivos para a implantação da solução, definindo a arquitetura da solução, funcionalidades, abrangência, forma e pré-requisitos;
- Não será permitida a inclusão de funcionalidades, características de ambiente ou quaisquer outras que desvirtuem os requisitos da solução ofertada na proposta comercial;
- A instalação deverá ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos atualmente em operação no Contratante;
- Havendo necessidade de interrupção de sistemas existentes, recursos, equipamentos ou da rotina dos trabalhos de qualquer setor funcional em decorrência da instalação a ser efetuada, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Contratante;
- Para a execução dos serviços fica estabelecido o horário de funcionamento normal do Contratante;
- Em caso de necessidade de execução dos serviços durante os finais de semana, solicitado única e exclusivamente pela Contratada, ou mesmo em horários distintos ao estabelecido, será necessária prévia negociação com o Contratante;
- No caso de ser necessário realizar trabalhos fora do horário de expediente por necessidade de serviço do Contratante esta condição será mandatória e constará do plano de execução;
- Todos os componentes de gerenciamento disponíveis na solução contratada deverão ser testados contemplando as variações estabelecidas nos requisitos obrigatórios, por meio de testes específicos;
- Obrigatoriamente, a Contratada deverá elaborar Relatório Técnico analisando os resultados e entregá-lo ao Contratante para que ateste a conclusão do serviço de instalação e configuração;



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução de presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fornecer a mão de obra e os recursos de trabalho, ou seja, as ferramentas necessárias à perfeita prestação dos serviços de instalação/montagem demais atividades correlatas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Prestar os serviços de instalação/montagem dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, ou na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, ou, ainda, de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

1. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

2. Impedimento para licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei nº. 10520/02 e do art. 28 do Decreto nº. 5450/05; e



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

3. Descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CDRJ**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do art.7º da Lei nº. 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº. 5.450/05.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do SICAF, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO QUARTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA**, se der por finda a prestação dos serviços sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à **CDRJ**, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar por qualquer meio de comunicação dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 02/2014 e seus anexos, à Proposta da **CONTRATADA**, aos termos da Lei nº. 8.666/93, da Lei nº. 10.520/02 e Decreto nº. 5.450/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na Imprensa Oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666 de 1993.





DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da sede da **CDRJ**, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2015.



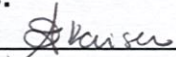
ALEXANDRE PORTO GADELHA
Diretor-Presidente
CDRJ



LEONARDO JONAS FRÁGOLA
Diretor
AKER CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA

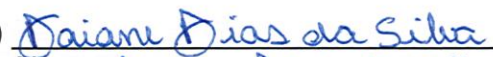
Testemunhas:

1)



Nome: Aérica Mazini Paccolo Karsen
CPF: 008.660.461-94

2)



Nome: Daiane Dias da Silva
CPF: 144171637-82

